



CONVÊNIO Nº 001/2019

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL - CLDF E A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP.**

PROCESSO-CLDF: 001-000.845/2019

Pelo presente instrumento **A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF**, CNPJ n.º 26.963.645/0001-13, com sede na Praça Municipal, lote 5, Brasília-DF, CEP: 70.095-902, doravante denominada CLDF, neste ato representada pelo Secretário-Geral, Marlon Carvalho Cambraia, brasileiro, servidor público, portador do RG. n.º 95002349139, SSP-CE, CPF n.º 300.013.663-00, residente e domiciliado nesta Capital, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ n.º 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Cândido Teles de Araújo, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade n.º 201.761 – SSP/DF, CPF n.º 072.438.391-34 e pelo Diretor de Edificações, Francisco das Chagas Lima Ramos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 21.601 – CREA/DF, CPF n.º 867.625.081-20, ambos residentes e domiciliados nesta capital-DF, com subordinação ao disposto na Lei n.º 8.666 de 1993, e suas alterações, no Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa n.º 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Este instrumento tem por objeto a modernização e execução de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e insumos dos sistemas de elevadores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para realização de certame licitatório, incluindo a elaboração de elementos técnicos, orçamento, contratação e acompanhamento e fiscalização da obra, compreendendo





medições mensais, com repasses financeiros da CONCEDENTE, recebimentos provisório e definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Procedimentos

2.1. O valor para cobrir a despesa dos serviços adicionais das obras e serviços, a ser repassado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF será informado e justificado detalhadamente, com número de processo, valor e planilha contida nos autos correspondentes, bem como demais informações consideradas importantes e esclarecedoras.

2.2. A CLDF deverá dar ciência e aprovação à NOVACAP do instrumento relativo à licitação do objeto (Projeto Básico ou Termo de Referência), autorizando a realização do respectivo certame pela NOVACAP.

2.3. A CLDF repassará à NOVACAP, dentro do prazo de vinte dias após a homologação da licitação, os valores obtidos no certame-destinados à execução das obras e/ou serviços relacionados a esta parceria.

2.4. Caberá também à CLDF os recursos para a cobertura financeira de quaisquer despesas administrativas e operacionais advindas deste Convênio e do contrato a ser firmado para o cumprimento do seu objeto, abarcando gastos com publicações em veículos oficiais e/ou de grande circulação, registros em órgãos de classe e/ou similares, eventuais taxas de agências reguladoras, dentre outros decorrentes da lei.

2.5. A realização, de cada ação, em específico, será objeto de análise individualizada quanto ao cumprimento dos requisitos legais pertinentes, por meio de procedimento próprio.

2.6. Os repasses de recursos deverão ocorrer por intermédio de Portaria Conjunta para Descentralização de Créditos Orçamentários, seguindo os ritos legais pertinentes, sem o prejuízo de outros meios legais.

2.7. Não haverá transferências de recursos à NOVACAP por força única e exclusiva deste instrumento ou relativos à remuneração pelos serviços prestados.





CLÁUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades

3. 1. São responsabilidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF:

3.1.1. Repassar à NOVACAP, no prazo de 20 (vinte) dias após a homologação da licitação, o valor de R\$ 1.019.222,62 (um milhão, dezenove mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) destinados à execução das obras e/ou serviços relacionados a esta parceria.

3.1.2. Atestar as faturas regulares no prazo máximo de 10 dias após a apresentação da fatura e de toda a documentação obrigatória.

3.1.3. Nomear como gestor deste v, servidor da CLDF para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Convênio e aprovar a prestação de contas, e se for o caso, notificar à NOVACAP da necessidade de adequações e/ou correções.

3.1.5. Acompanhar a execução das obras e/ou serviços relacionados a este Convênio.

3.1.6. Receber e analisar a prestação de contas apresentada pela NOVACAP, e analisar o cronograma de execução físico-financeiro.

3.1.7. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal.

3.1.8. Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

3.2. São responsabilidades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP:

3.2.1. Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras e/ou serviços objeto deste Convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.

3.2.2. Apresentar a Câmara Legislativa do Distrito Federal previamente ao início da licitação, os projetos e orçamentos, cronograma físico—financeiro, minuta de contrato(s) a ser celebrado(s) com terceiros para a execução do objeto deste Convênio.





- 3.2.3. Nomear como executor deste Convênio, servidor da NOVACAP para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.
- 3.2.4. Elaborar direta ou indiretamente plano de trabalho, cronograma de desembolso, termo de referência, projetos, orçamentos, pareceres técnicos e jurídicos, obter licenciamento ambiental, analisar juridicamente a modalidade de contratação, elaborar editais, realizar licitações, homologá-las, adjudicar e contratar a execução das obras e/ou serviços de engenharia com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s) utilizando os procedimentos previstos em lei.
- 3.2.5. Coordenar as aprovações dos projetos complementares junto aos órgãos competentes, tais como CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, Defesa Civil, Exército, DETRAN, bem como outros envolvidos;
- 3.2.6. Coordenar junto aos órgãos de trânsito, Defesa Civil, CEB, CAESB, CBMDF, Secretarias de Estado, as interdições de vias; áreas a serem evacuadas; desligamento e/ou remanejamento de redes; bem como quaisquer outras intervenções necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 3.2.7. Dar publicidade aos documentos de licitação para as obra e/ou serviços compreendidos neste Convênio, após a anuência da CLDF.
- 3.2.8. Realizar licitações, homologar, adjudicar e contratar a execução das obras e/ou serviços de engenharia com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s) utilizando os procedimentos previstos na legislação vigente.
- 3.2.9. Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços de relacionados a este Convênio, bem como preparar medições e atestar a execução e a respectiva fatura, para pagamento de despesas.
- 3.2.10. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 3.2.11. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA e/ou CAU para exercer a fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento e comunicar esta designação à CLDF. Tal profissional será nomeado como executor do contrato de obra e/ou serviço.
- 3.2.12. Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de obras e/ou serviços, que deverá vir acompanhada da nota fiscal/fatura correspondente, conforme etapas e valores





previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços contratados, bem como certidões de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional.

3.2.13. Permitir o acesso dos representantes da CLDF, sempre que solicitado, aos bens e locais das obras e/ou serviços relacionados com este Convênio.

3.2.14. Fornecer informações à CLDF, sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços relacionados a este Convênio.

3.2.15. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal.

3.2.16. Fazer afixar placas de obras no local de sua execução de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela CLDF.

3.2.17. Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

3.2.18. Apresentar à CLDF, em até 30 (trinta) dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei.

3.2.19. Receber provisoriamente e definitivamente as obras e/ou serviços de engenharia, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar à CLDF a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.

3.2.20. Assumir exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Convênio, desde que não oriundos da falta de rapasse de recursos, ao tempo e modo previsto neste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à CLDF ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

3.2.21. Responder integralmente, junto à CLDF, pela execução dos serviços a serem contratados, incluindo aqueles subcontratados com terceiros.

3.2.22. Restituir o valor transferido pela CLDF, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:





- a) quando não executado o objeto da avença;
- b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

3.2.23. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da sua vigência, observada a forma prevista nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da prestação parcial de contas de que trata os § 2º do art. 19, da IN n 01, de 22 de dezembro de 2005.

3.2.24. Restituir à Câmara Legislativa do Distrito Federal eventual saldo dos recursos descentralizados, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.

3.2.25. Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

3.2.26. Recolher, à conta CLDF, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

3.2.27. Movimentar os recursos em conta bancária no Banco de Brasília - BRB.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1. O valor total estimado do Convênio é de R\$ 1.019.222,62 (um milhão, dezenove mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



5.1. As despesas decorrentes da execução das obras objeto do presente instrumento serão atendidas à conta dos recursos do Programa(s) de Trabalho(s):

01.451.6003.1006-0001 “Reforma e benfeitorias no edifício sede da CDLF”; 4490-51 “Obras e instalações” - Fonte 100; no valor de R\$ 854.497,74 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos); e

01.031.6003.2396-5349 “Conservação das estruturas físicas de edificações públicas – Distrito Federal”; 3390-39 “Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica” – Fonte 100; no valor de R\$ 164.724,88 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), por meio de Portaria e descentralização de crédito orçamentário, ou outro meio legal cabível.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O presente Convênio terá vigência estabelecida no Anexo I deste instrumento – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, respeitado o recebimento definitivo da modernização dos elevadores e os prazos e execução das manutenções, tendo como início a data de sua assinatura e findando em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou alterado mediante aprovação prévia dos partícipes, em razão de alterações necessárias à finalização da execução desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Execução

7.1. As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio serão executados dentro de seu prazo de vigência e com prazo de execução previsto no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, Anexo I deste instrumento, e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço pela NOVACAP às empresas contratadas, sendo observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.





CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão e da denúncia

8.1. Observado o disposto nos artigos 7º, X, e 34 e 35 da Instrução Normativa 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em função de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e, ainda, desde que haja conveniência para a Administração Pública, poderá ser denunciada por ato unilateral de qualquer das partes, que, em qualquer caso, continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas durante o período de vigência do ajuste e farão jus aos benefícios adquiridos nesse mesmo período.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização e Recebimento

9.1. As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio e previstos em cada Ordem de Serviço serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93 e IN/CGDF nº 1/2005.

9.2. A NOVACAP se responsabiliza apenas pela execução da obra objeto deste Convênio, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação do local da obra após o Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pagamento

10.1. A NOVACAP efetuará os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de medição e documentação relativa à habilitação fiscal.

10.2. A NOVACAP só poderá efetuar os pagamentos das obras/serviços e fornecimento efetivamente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados nos instrumentos contratuais e/ou ordens de serviços quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissíveis pagamentos de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação e Registro





11.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação de forma resumida, a expensas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelas partes deste Convênio, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

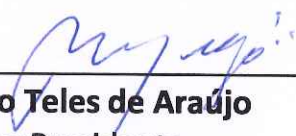
13.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio e, por estarem justos e acordados, firmam as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

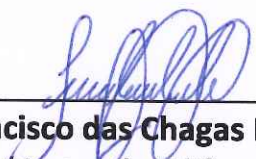
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

14.1. Havendo irregularidades neste Convênio, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. P

Brasília-DF, 20 de agosto de 2019.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP


Cândido Teles de Araújo
Diretor Presidente


Francisco das Chagas Lima Ramos
Diretor de Edificações





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário-Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIELLE CARVALHO ALVES
CPF: 000.146.821-92

Nome:
CPF: 045.220.231-20.

